

III - Marcelo Paulo Salgado, Juiz Auxiliar da Primeira Vice-Presidência;

IV - Thiago Grazziane Gandra, Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência;

V - José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

VI - Guilherme Lima Nogueira da Silva, Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Art. 3º A critério da coordenação do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria, poderão ser convidados magistrados e convocados servidores para colaborarem nos trabalhos.

Art. 4º Os integrantes do Grupo de Trabalho desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais.

Art. 5º O Grupo de Trabalho apresentará relatório das atividades desempenhadas em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2025

Cadastramento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes para prestação de serviços ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, na Justiça Comum de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 1º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 233, de 13 de julho de 2016, e no § 2º do art. 156 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil - CPC,

CONSIDERANDO que "Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado", nos termos do § 1º do art. 156 do Código de Processo Civil - CPC;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 233, de 13 de julho de 2016, que "Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus";

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução do CNJ nº 233, de 2016, determina que "Os tribunais brasileiros instituirão Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 882, de 20 de setembro de 2018, que "Institui o Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, com a finalidade de cadastro, credenciamento e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores, intérpretes, leiloeiros públicos e corretores, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 6.607, de 26 de junho de 2024, que "Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes de que trata a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882, de 20 de setembro de 2018";

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0048421-91.2017.8.13.0000 e nº 0931698-59.2023.8.13.0000,

FAZEM SABER que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a partir da data de publicação deste Edital, dará continuidade ao recebimento da inscrição de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes para atuarem nos processos que tramitam na Justiça Comum do Estado, conforme os termos e as condições a seguir estabelecidos:

1. CADASTRAMENTO

O cadastramento destina-se a pré-qualificar peritos e órgãos técnicos ou científicos para prestarem serviços de perícia ou de exame técnico, e tradutores e intérpretes para prestarem serviços de tradução, versão e de interpretação, nos processos judiciais que tramitam na Justiça Comum do Estado.

1.1. REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO

São requisitos para o cadastramento:

1.1.1. no caso de peritos e órgão técnicos ou científicos:

a) a inscrição no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC, mediante o fornecimento obrigatório de todas as informações ali solicitadas e a anuência ao termo de compromisso relativo às exigências e às obrigações impostas na Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882, de 20 de setembro de 2018, e nos demais atos normativos referentes à matéria;

b) a entrega, via sistema, de cópia digitalizada dos documentos relacionados no item 1.2, no caso de pessoa física, e no item 1.3, no caso de pessoa jurídica, deste Edital.

1.1.2. no caso de tradutores e intérpretes:

a) a inscrição no Cadastro Eletrônico de Tradutores e Intérpretes do Estado de Minas Gerais - CTRADI, mediante o fornecimento obrigatório de todas as informações ali solicitadas e a anuência ao termo de compromisso relativo às exigências e às obrigações impostas na Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882, de 2018, e nos demais atos normativos referentes à matéria;

b) a entrega, via sistema, de cópia digitalizada dos documentos relacionados no item 1.2 deste Edital.

1.2. CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

1.2.1. Para o cadastramento de pessoas físicas, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) documento de identidade oficial com foto (frente e verso), com emissão há, no máximo, 10 (dez) anos;

b) comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) comprovante de endereço atualizado em nome do profissional emitido há, no máximo, 3 (três) meses da data da inscrição;

d) comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou o Número de Identificação do Trabalhador na Previdência Social - NIT;

e) comprovante da existência de conta corrente individual, para crédito dos honorários, na hipótese de prestação de serviços em processos cuja parte esteja amparada pelos benefícios da gratuidade da justiça;

f) diploma do curso superior devidamente registrado ou, na impossibilidade deste, certificado de conclusão de curso atualizado (frente e verso), para as profissões que o exigem e para a profissão de grafotécnico;

g) diploma do curso de nível médio técnico devidamente registrado ou, na impossibilidade deste, certificado de conclusão de curso atualizado (frente e verso), para as profissões que o exigem;

h) diploma de conclusão de curso de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", caso seja necessário para o exercício de especialidade que o exija;

i) certificado de especialização na área de atuação, se for o caso;

j) carteira do conselho/órgão de classe respectivo (frente e verso), em caso de filiação obrigatória para o exercício da profissão que exija curso superior, ou declaração do profissional de que não possui conselho/órgão de classe constituído;

k) carteira do conselho/órgão de classe respectivo (frente e verso), para o profissional de nível médio técnico;

l) declaração do conselho/órgão de classe, informando as atividades que o profissional poderá exercer, para o profissional de nível médio técnico;

m) carteira da Junta Comercial (frente e verso), para a profissão de tradutor ou intérprete;

n) declaração atualizada do conselho/órgão de classe em que estiver inscrito sobre a inexistência de penalidade disciplinar;

o) documento de autorização do conselho/órgão de classe, caso a filiação tenha sido realizada em outro Estado da Federação e o conselho/órgão de classe do Estado de Minas Gerais o exija;

p) Certidão de Quitação Eleitoral;

q) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

r) comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM do local do estabelecimento ou do domicílio do prestador de serviço;

s) comprovante de pagamento, ao município, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, se for o caso.

1.2.2. Sem prejuízo das demais providências previstas neste Edital, ao se cadastrar, o profissional deverá:

a) declarar, ao concordar com o termo de adesão constante no sistema, estar ciente de que é vedada ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de magistrado ou servidor do juízo da causa a atuação como perito, tradutor ou intérprete;

b) declarar, ao concordar com o termo de adesão constante no sistema, que não é detentor de cargo, emprego ou função pública, inclusive como estagiário ou conciliador, no âmbito do Poder Judiciário de toda a Federação;

c) declarar a prestação ou não de serviços na condição de assistente técnico nos últimos 3 (três) anos, comprometendo-se a, antes de aceitar quaisquer nomeações, verificar se houve atuação em favor de uma das partes do processo e, em caso positivo, recusar o encargo e apresentar justificativa, informando ao magistrado nomeante sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante;

d) preencher o formulário referente à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, se for o caso.

1.3. CADASTRO DE ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS

1.3.1. São documentos de apresentação obrigatória para o cadastramento de órgãos técnicos ou científicos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados;

b) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) comprovante de endereço atualizado em nome do órgão técnico/científico emitido há, no máximo, 3 (três) meses da data da inscrição;

d) comprovante da existência de conta corrente do órgão técnico/científico, para crédito dos honorários, nas hipóteses de prestação de serviços em processos cuja parte esteja amparada pelos benefícios da gratuidade da justiça;

e) certidão de regularidade com o órgão de classe;

f) comprovante de inscrição e manutenção de regularidade no Cadastro Geral de Fornecedor - CAGEF;

g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

h) certidão de regularidade fiscal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com Efeito de Positiva, comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que "Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho";

j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

k) certidão de regularidade fiscal estadual do domicílio ou sede do órgão;

l) certidão de regularidade fiscal municipal do domicílio ou sede do órgão;

m) certidão negativa de falência, insolvência civil ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do órgão;

n) comprovante de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente do órgão;

o) comprovante do CPF e carteira profissional do responsável técnico;

p) comprovante do CPF e cédula de identidade do representante legal, caso não seja também o responsável técnico;

q) comprovante de inscrição municipal.

1.3.2. Sem prejuízo das demais providências previstas neste Edital, ao se cadastrar, o órgão técnico ou científico deverá:

a) declarar, ao concordar com o termo de adesão constante do sistema, estar ciente de que é vedada a prestação de serviços por órgão técnico ou científico que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de magistrado ou servidor do juízo da causa;

b) declarar, ao concordar com o termo de adesão constante do sistema, estar ciente de que é vedada ao órgão técnico ou científico nomeado a indicação de funcionário para atuar como perito que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de magistrado ou servidor do juízo da causa;

c) declarar, ao concordar com o termo de adesão constante do sistema, que não possui, em seus quadros, detentor de cargo, emprego ou função pública, inclusive como estagiário ou conciliador, no âmbito do Poder Judiciário de toda a Federação;

d) declarar a prestação ou não de serviços na condição de assistente técnico nos últimos 3 (três) anos, comprometendo-se a, antes de aceitar quaisquer nomeações, verificar se houve atuação em favor de uma das partes do processo e, em caso positivo, recusar o encargo e apresentar justificativa, informando ao magistrado nomeante o nome e os dados de qualificação dos profissionais que participaram da atividade, suas especialidades, a unidade jurisdicional da atuação, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante.

1.4. VALIDAÇÃO DO CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS E DE ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS

1.4.1. A validação e o consequente credenciamento de profissionais e de órgãos técnicos ou científicos estão condicionados ao atendimento deste Edital e ao preenchimento correto do cadastro no Sistema AJ.

1.4.2. A Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - COASA/CGJ será responsável pela conferência e validação das informações e dos documentos relativos aos dados cadastrais e profissionais.

1.4.3. A Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, por meio da Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira - GEFIN, será responsável pela conferência e pela validação das informações e dos documentos relacionados à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social e ao ISSQN.

1.4.4. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico.

1.4.5. Aprovado o cadastro, o profissional ou órgão estará habilitado a atuar nas cidades escolhidas.

1.4.6. A documentação apresentada e as informações registradas no sistema, para fins de cadastramento, são de inteira responsabilidade do profissional ou do órgão interessado, que são garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

1.4.7. Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail informacoes.aj@tjmg.jus.br.

2. ACESSO AO SISTEMA

O acesso externo ao sistema pelo qual serão feitas as inscrições dos candidatos se dará por meio do Portal TJMG, na rede mundial de computadores, na aba "Processos", em campo destinado aos auxiliares da justiça (<http://www.tjmg.jus.br/portaltjmg/processos/auxiliares-da-justica/>).

3. COMARCAS DE ATUAÇÃO

Ao efetuar o cadastramento, os profissionais e órgãos técnicos ou científicos deverão informar a comarca em que pretendem atuar, não havendo impedimento para que atuem em mais de uma, desde que respeitados os termos deste Edital e da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882, de 2018.

4. DEVERES DOS PROFISSIONAIS E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS

4.1. São deveres dos profissionais e dos órgãos técnicos ou científicos credenciados:

I - agir com diligência;

II - cumprir os deveres previstos em lei;

III - observar o sigilo devido nos processos que tramitam em segredo de justiça;

IV - observar rigorosamente o dia e os horários designados para a realização das perícias e interpretações;

V - entregar os laudos periciais, os laudos complementares e as traduções no prazo legal ou naquele fixado pelo juiz de direito;

VI - manter seus dados cadastrais e as informações prestadas devidamente atualizados, sob pena de rejeição do cadastro no sistema;

VII - providenciar a imediata devolução dos autos judiciais, quando determinado pelo juiz de direito;

VIII - cumprir as determinações do juiz de direito quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

IX - no caso de perícias:

- a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- b) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;
- c) devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.

4.2. Os profissionais ou órgãos nomeados deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo juiz de direito, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

5. NOMEAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS

5.1. Caberá ao magistrado, nos feitos de sua competência, nomear, pelo Sistema AJ, profissional ou órgão regularmente credenciado no Sistema AJ.

5.2. A nomeação a que se refere o item 5.1 será realizada equitativamente, de forma direta ou mediante sorteio, observada a necessidade do juízo, a impessoalidade, a capacidade técnica do profissional ou órgão e sua participação em trabalhos anteriores.

6. VEDAÇÕES

6.1. É vedado o exercício do encargo de perito:

- a) ao profissional que incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição, nos termos do art. 148 do Código de Processo Civil - CPC;
- b) ao profissional ou órgão que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes nos 3 (três) anos anteriores;
- c) ao profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, devendo declarar, se for o caso, seu impedimento ou sua suspeição;
- d) ao detentor de cargo, emprego ou função pública, inclusive como estagiário ou conciliador, no âmbito do Poder Judiciário de toda a Federação, exceto nas hipóteses do inciso I do § 3º do art. 95 do CPC, quando não será devido o pagamento de honorários periciais;
- e) ao órgão credenciado que possua em seus quadros detentor de cargo, emprego ou função pública, inclusive como estagiário ou conciliador, no âmbito do Poder Judiciário de toda a Federação, exceto nas hipóteses do inciso I do § 3º do art. 95 do CPC, quando não será devido o pagamento de honorários periciais.

6.1.1. A vedação de que trata a alínea "c" do item 6.1 é extensiva aos funcionários, sócios ou acionistas de órgãos credenciados no Sistema AJ.

6.2. É vedado o exercício do encargo de tradutor ou intérprete ao profissional:

- a) que incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição, nos termos do art. 148 do CPC;
- b) que não tiver a livre administração de seus bens;
- c) que for arrolado como testemunha ou atuar como perito no processo no qual tenha sido nomeado;
- d) que estiver inabilitado para o exercício da profissão por sentença penal condenatória, enquanto durarem seus efeitos;
- e) que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, devendo declarar, se for o caso, seu impedimento ou sua suspeição;
- f) que seja detentor de cargo, emprego ou função pública, inclusive como estagiário ou conciliador, no âmbito do Poder Judiciário de toda a Federação, exceto nas hipóteses do inciso I do § 3º do art. 95 do CPC, quando não será devido o pagamento de honorários periciais.

7. DESCRENCIAMENTO E INATIVAÇÃO DO CADASTRO

7.1. O profissional ou órgão credenciado poderá ser suspenso ou excluído do Sistema AJ pela CGJ por até 5 (cinco) anos, com o consequente bloqueio no sistema, por quaisquer das hipóteses abaixo:

a) no caso de descumprimento da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882, de 2018, de atos normativos do TJMG, da CGJ ou do Edital de Credenciamento;

b) quando, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia;

c) por outro motivo relevante;

d) por meio de comunicação de suspensão ou de exclusão pelo órgão de classe à CGJ, que promoverá a anotação no cadastro.

7.1.1. A suspensão ou a exclusão a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do item 7.1 deste Edital não desoneram o profissional ou o órgão de seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do juiz da causa.

7.1.2. Nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" do item 7.1, serão observados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O profissional ou órgão poderá optar por suspender temporariamente seu credenciamento, utilizando-se da opção "inativar" do sistema, evitando futuras designações.

7.2.1. A providência mencionada no item 7.2 não desonera o profissional ou órgão de seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do juiz da causa.

8. ARBITRAMENTO E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

8.1. Nas perícias, traduções e interpretações custeadas pelas partes, os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente, desde que o profissional ou órgão esteja regularmente credenciado no Sistema AJ.

8.2. Em casos de gratuidade da justiça, os honorários serão arbitrados de acordo com as regras e tabelas constantes da Portaria da Presidência nº 6.607, de 26 de junho de 2024, ou ato normativo superveniente específico para esse fim, disponível na página inicial do Sistema AJ.

8.2.1. O pagamento será efetuado após o processamento da solicitação no Sistema AJ, observada a ordem cronológica de apresentação das requisições no sistema e as deduções das cotas previdenciária e fiscal. O valor líquido será depositado na conta bancária indicada pelo prestador do serviço.

9. GRATUIDADE DA JUSTIÇA

9.1. Os profissionais e órgãos interessados em atuar nos processos em que haja deferimento de pedido de gratuidade da justiça deverão assinalar a opção no sistema e serão pagos com base no item 8.2.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

10.1.1. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada para o e-mail informacoes.aj@tjmg.jus.br, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital.

10.1.2. Acolhida a impugnação, será publicada a decisão e serão informadas, ao requerente, as providências realizadas para atendimento do pleito.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CGJ poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais e pelos órgãos técnicos ou científicos.

11.2. O cadastramento pelo profissional e pelo órgão técnico ou científico implica conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei, na Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882, de 2018, nas demais normas expedidas sobre o assunto e no presente Edital.

11.3. Informações acerca de desempenho dos profissionais e dos órgãos técnicos ou científicos credenciados, comunicadas pelos juízes de direito, poderão ser anotadas no Sistema AJ.

11.4. A permanência do profissional e do órgão técnico ou científico nos cadastros do Sistema AJ fica condicionada à ausência de impedimentos ou de restrições ao exercício profissional.

11.5. O credenciamento é requisito obrigatório para o profissional ou órgão ser remunerado pelos serviços prestados e não assegura direito à efetiva nomeação.

11.6. O cadastramento no TJMG ou a efetiva atuação do profissional não geram vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária entre ele e o poder público.

11.7. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo, por esse motivo, ser mantidos atualizados os dados cadastrais.

11.8. Quando houver necessidade de reavaliação de um cadastro concedido com base em editais anteriores, a análise será feita nos termos do edital vigente.

11.9. Os casos não disciplinados neste Edital serão examinados e decididos pela CGJ.

11.10. Fica sem efeito o Edital de Credenciamento nº 6, de 7 de fevereiro de 2024.

11.11. O presente Edital será publicado no Diário do Judiciário eletrônico do Estado de Minas Gerais - DJe e será disponibilizado a qualquer tempo aos profissionais interessados, às universidades, a entidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil e estará ainda acessível no Portal TJMG (<http://www.tjmg.jus.br/portal/>).

Belo Horizonte, 9 de abril de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

Republica-se em virtude de erro material na versão disponibilizada no DJe do dia 10 de abril de 2025.

**ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, REFERENTES À
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
À vista do disposto no inciso II do artigo 143 da Lei Complementar Nº 59/2001,
EXONERANDO, a pedido, do cargo de Juiz de Direito de Entrância Especial, a partir de 02.04.2025, o Bacharel Gustavo Henrique Moreira do Valle, matrícula 6.496-4, titular da Vara de Família e Sucessões e Ausência da comarca de Pouso Alegre.

Indeferindo, a bem do serviço público, o uso da totalidade dos dias de compensação, ao Desembargador Superintendente Adjunto no Âmbito da Superintendência Administrativa, Vicente de Oliveira Silva.

**ATO DO 1º VICE-PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, REFERENTE À DIRETORIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Indeferindo, a bem do serviço público, o uso da totalidade dos dias de compensação ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Luiz Carlos de Azevedo Correa Júnior.

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA,
DESEMBARGADOR VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo indicado licença para acompanhar pessoa da família, nos termos da legislação vigente:

Magistrado/Lotação	Período	Substituta/Lotação
Thiago Colnago Cabral - Juiz Auxiliar da Presidência	29.03 a 11.04.2025	Marcela Maria Pereira Amaral Novais - Juíza Auxiliar da Presidência

Indeferindo, a bem do serviço público, o uso da totalidade dos dias de compensação, aos desembargadores e desembargadoras abaixo relacionados(as):

Nome	Lotação
Adriano de Mesquita Carneiro	TJMG - 21ª GACIV
Agostinho Gomes de Azevedo	TJMG - 7ª GACRI
Alberto Deodato Maia Barreto Neto	TJMG - 1ª GACRI
Alberto Diniz Junior	TJMG - 3ª GACIV
Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa	TJMG - 1ª GACIV
Alexandre Quintino Santiago	TJMG - 8ª GACIV
Alexandre Victor de Carvalho	TJMG - 21ª GACIV